



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 231962/20

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MERCEDES

INTERESSADO: CLECI MARIA RAMBO LOFFI, EDSON SCHUG, MUNICÍPIO DE MERCEDES

ADVOGADO /
PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 591/20 - Segunda Câmara

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL. Parecer Prévio pela regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas da Sra. Cleci Maria Rambo Loffi, gestora nos períodos de 24/07/2018 a 05/03/2019 e 21/03/2019 a 31/12/2020; e do Sr. Edson Schug, gestor no período de 06/03/2019 a 20/03/2019, ambos prefeitos do Município de Mercedes, relativa ao exercício financeiro de 2019, segundo indicado a fls. 03 da peça processual nº 11.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM**, após análise do contraditório, por meio da Instrução nº 3786/20 (peça processual nº 22), conclui que as contas estão regulares.

O **Ministério Público de Contas – 5PC**, por intermédio do Parecer nº 929/20 (peça processual nº 23), corroborando a manifestação exarada pela unidade técnica, manifesta-se pela emissão de parecer prévio recomendando a regularidade das contas.

É o relatório.

2. Face ao exposto, **VOTO**, no sentido de que esta Câmara emita Parecer Prévio recomendando a **regularidade** das contas da Sra. Cleci Maria Rambo Loffi, gestora nos períodos de 24/07/2018 a 05/03/2019 e 21/03/2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

31/12/2020; e do Sr. Edson Schug, gestor no período de 06/03/2019 a 20/03/2019, ambos prefeito do Município de Mercedes, relativa ao exercício financeiro de 2019, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do art. 217-A do Regimento Interno e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I. emitir Parecer Prévio recomendando a **regularidade** das contas da Sra. Cleci Maria Rambo Loffi, gestora nos períodos de 24/07/2018 a 05/03/2019 e 21/03/2019 a 31/12/2020; e do Sr. Edson Schug, gestor no período de 06/03/2019 a 20/03/2019, ambos prefeito do Município de Mercedes, relativa ao exercício financeiro de 2019, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II. remeter os autos, após o trânsito em julgado, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do art. 217-A do Regimento Interno e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 29 de outubro de 2020 – Sessão Virtual nº 15.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente